

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 102, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Desafeta a área que menciona, no Setor Leste Industrial da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a Área Reservada n° 2, confrontando-se, de um lado, com a QI 5, QI 6 e QI 7, e de outro com a Avenida Padre Alessandro Ferloni, estendendo-se até o Mercado Leste e o Posto de Gasolina JB, contíguo à QI 4, localizado no Setor Leste Industrial da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. A área desafetada fica destinada a atividade de feira.

Art. 2° A desafetação correspondente à área de que trata o art. 1° será precedida de audiência pública, conforme o art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo, em conjunto com a Administração Regional do Gama, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.